



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 133/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, com sede na Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr.^a VALDUZE BACK VOLLMER, e CPF nº 003.187.530-06, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, nº 96, bairro Progresso, nesta cidade de Tio Hugo/RS, CEP: 99345-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.909.666/0001-81, com sede na Rua Florianópolis, nº 300, Bairro Rabello, Tio Hugo/RS, CEP 99.345-000, neste ato representada pelo Sr. Douglas Borges Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 3130253895, SSP/RS, e CPF nº 041.845.880-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Documento de Formalização de Demanda, da proposta comercial e demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, para a realização de viagens de estudo, premiação e participação esportiva dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, datas, destinos e valores estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação direta deverá estar instruída com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o documento de formalização de demanda, a estimativa de despesa, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a habilitação da contratada, a justificativa da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o orçamento apresentado pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação direta. A discriminação dos serviços é a seguinte:

EMPRESA: 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	
CNPJ: 40.909.666/0001-81	
ENDEREÇO: Rua Florianópolis, nº 300, Bairro Rabello, Tio Hugo/RS, CEP 99.345-000	
REPRESENTANTE: Douglas Borges Rodrigues	
E-MAIL: juliacassianeborges@hotmail.com	TEL.: (54) 99938-4795

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167
E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo
CNPJ 04.207.638/0001-59



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT.	DATA	PÚBLICO-ALVO/FINALIDADE	VALOR TOTAL
01	Viagem de estudo às Ruínas de São Miguel das Missões/RS	01 UND	21/10/2026	Alunos do 5º ano das escolas da Rede Municipal de Ensino.	R\$ 3.800,00
02	Viagem de estudo ao PRIMAVES	01 UND	11/11/2026	Alunos do 2º ano das escolas da Rede Municipal de Ensino	R\$ 950,00
03	Viagem de estudo ao Museu da PUC	01 UND	03/12/2026	Alunos do 9º ano da Rede Municipal de Ensino	R\$ 4.200,00
04	Viagem esportiva a Sarandi/RS	01 UND	29/11/2026	Transporte dos alunos das categorias de base para participação na Copinha	R\$ 1.300,00
05	Viagem de premiação a Santa Bárbara do Sul/RS	01 UND	29/10/2026	Alunos do 4º ano da Rede Municipal de Ensino, como premiação do projeto "Viajando pela Rota"	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL: ONZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS.					R\$ 11.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 21 de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, período destinado à execução das viagens previstas na Cláusula Primeira, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual necessidade de formalização de alteração ou prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscientos e cinquenta reais), correspondente à soma dos valores individuais constantes da tabela da Cláusula Primeira



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 04 - Secretaria da Educação

Atividade: 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Elemento: 33903965000000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado após a execução e o recebimento definitivo de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do atesto da fiscalização contratual.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do serviço e da apresentação regular da nota fiscal, desde que não haja pendência atribuível à CONTRATADA.

5.3. Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente autorizada, devidamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento contratual.

5.4.

5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado pelo IPCA, observado o período entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. Considerando o prazo de vigência e a execução específica dos serviços, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a vigência contratual.

6.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação do fato que tenha provocado o desequilíbrio.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2023/2028

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte dos passageiros, consistentes em ônibus e/ou micro-ônibus, conforme a quantidade de alunos, acompanhantes e a necessidade de cada viagem.

7.2. Os veículos deverão estar em condições regulares de uso, conservação, segurança e higiene, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes para o transporte de passageiros e, quando aplicável, para o transporte escolar.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas habilitados e legalmente aptos à condução dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá cumprir os horários, itinerários e locais de embarque e desembarque previamente comunicados pela CONTRATANTE, ressalvadas alterações justificadas e autorizadas pela fiscalização.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução das viagens, providenciando, quando necessário, veículo substituto em condições equivalentes ou superiores, sem custo adicional.

7.6. O transporte deverá ser executado com observância das normas de trânsito, de segurança, de transporte de passageiros e das demais normas aplicáveis à atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital. **Que será do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer as informações necessárias à organização das viagens, inclusive datas, destinos, horários, locais de embarque e desembarque e estimativa de passageiros;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas na execução;

11.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições contratuais;

11.1.5. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar integralmente os serviços nas datas, destinos e condições estabelecidos neste contrato;

12.1.2. Disponibilizar veículos adequados, seguros, licenciados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene;

12.1.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos para a execução dos serviços;

12.1.4. Substituir imediatamente veículo ou motorista que não apresente condições adequadas de segurança ou que descumpra as exigências legais;

12.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços;

12.1.6. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

12.1.7. Reparar ou indenizar os danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos necessários à fiscalização e ao pagamento;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2023/2028

12.1.9. Cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

13.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.2. A extinção contratual será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de inadimplemento ou de sanção.

14.3. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços comprovadamente executados e regularmente recebidos, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas, danos, multas ou demais consequências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

15.1.2. Interromper injustificadamente a execução dos serviços;

15.1.3. Utilizar este contrato para caucionar ou realizar operação financeira;

15.1.4. Alterar unilateralmente datas, destinos, itinerários ou condições da prestação dos serviços sem prévia anuência da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais de segurança

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão a legislação aplicável e deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

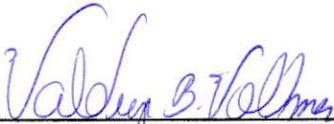
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 21 de outubro de 2026.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal


01 TRANSPORTES ESCOLAR LTDA- ME
Douglas Borges Rodrigues
CPF 041.845.880-42